

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL SAO SALVADOR	3015920	12156837000103
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
MEIOS DE PROMOCAO DE SAUDE LTDA	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
AV GETULIO VARGAS	1937	(81)34294555
Complemento:	Bairro:	CEP:
	BAIRRO NOVO	53030010
		Município:
		OLINDA - IBGE - 260960
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
4410670960004	SMS	12/11/2003
Horário de Funcionamento:		
Não informado		

Diretor técnico: FRANCISCO MÁRIO ARAÚJO PHAELANTE DA CAMARA LIMA (CRM: 10.757)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria é uma demanda protocolada com o número: 12.115/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde privada tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Objetivo desta vistoria foi apenas a emergência.

Oferece emergência 24h, apenas em clínica médica.

Escala médica composta por um médico.

Escalas completas.

Conta com internamento em clínica médica, sendo disponibilizado 09 leitos.

Atende convênios e particulares.

Equipe da emergência conta com um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem.

A média de atendimento nas 12h diurnas é 30 e noturna é de 08.

Não possui classificação de risco.

Conta com ferista.

Médicos são contratados com vínculos de pessoa jurídica.

Recepção climatizada, ampla.

Banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

Prontuário em meio físico.

Não há consultório médico, paciente é atendido em espaço único que serve de sala de medicação, consultório médico, sala vermelha, sala de observação com 03 leitos, há ainda 06 poltronas reclináveis. Não há nenhuma privacidade. Nesta sala há um banheiro anexo.

Não havia nem cadeira para o paciente se sentar durante o atendimento.

Sala vermelha climatizada, de fácil acesso, com 02 leitos. Conta com desfibrilador, respirador, monitor multiparâmetros, bomba de infusão contínua, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), tubos traqueais, medicações para reanimação cardiopulmonar, eletrocardiógrafo.

Carrinho de parada checado diariamente e a cada uso.

Laboratório terceirizado pelo Gilson Cidrim; funciona 24h.

Não possui serviço de radiologia, são realizados apenas os RX no leito dos pacientes internados com aparelho portátil.

De urgência só oferece exames de laboratório.

Conceito da unidade: "E"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Em anexo:

- Lista de médicos, com respectivos registros no CREMEPE, e escalas de trabalho por especialidade.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Olinda, 11 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal